



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório
Fls. 538
Visto

CONTRATO Nº: 00056/2020-CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0027/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0006/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA. - Rua Princesa Isabel nº 26, sala 02 - Barão de Cotegipe/ RS, CNPJ nº 07.245.458/001-50, neste ato representado por DARLAN CARLOS TOMAZALLI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 26, Apto 02 - Bairro Centro, Barão de Cotegipe / RS - CEP 99740-000, CPF nº 017.662.210-17, Carteira de Identidade nº 1094577952 SSP/RS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, bem como observará o disposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 0006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.729,40 (Quatro mil, setecentos e vinte nove reais e quarenta centavos).

A Proposta Atualizada se encontra no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade orçamentária: 20201 - Gabinete do Prefeito - Adm. Direta

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 301 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Ação: 2.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Despesa: 767 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



Processo Licitatório
Fls. 543
M
Visto

Unidade orçamentária: 20201 – Secretaria de Administração – Adm. Direta
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2007 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral
Despesa: 794 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 182 – Defesa Civil
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2157 – Manutenção da Guarda Municipal de Tabira
Despesa: 829 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 20301 – Secretaria de Finanças – Adm. Direta
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2013 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Despesa: 845 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 20207 – Secretaria de Obras e Urbanismo – Adm. Direta
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2062 – Gestão Administrativa da Secretaria de Obras e Urbanismo
Despesa: 1242 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 20801 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Adm. Direta
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2071 – Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Despesa: 1281 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 20901 – Secretaria de Cultura, Artes e Desportos – Adm. Direta
Função: 13 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2073 – Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura, Artes e Desportos
Despesa: 1313 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade orçamentária: 20903 – Secretaria de Juventude e Meio Ambiente
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 301 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação: 2.2102 – Secretaria de Juventude e Meio Ambiente
Despesa: 1362 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo do(s) material de expediente conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

Entrega: 7 (sete) dias

OBS: Todo os pedido deverão ser entregues no endereço acima mencionado no preâmbulo deste edital, caso ocorra alguma mudança de endereço de entrega, a empresa vencedora será comunicada formalmente.

O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Com relação da entrega dos produtos, deverão possuir na data de sua entrega, prazo de vencimento com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:


- a) Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da ata;
- b) Multa, nos seguintes termos:
 - b.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
 - b.2. Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - b.3. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - b.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - b.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n^{os} 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- 4. Impedimento de licitar e contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA e descredenciamento do sistema de cadastro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
 - a) Atraso injustificado na execução do contrato;
 - b) Inexecução total ou parcial do contrato.
- 6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.
- 7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Prefeitura Municipal de Tabira poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 11. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 18 de Junho de 2020,


SEBASTIAO DIAS FILHO
Prefeito

DARLAN CARLOS
TOMAZELLI:0176
6221017
Assinado de forma digital
por DARLAN CARLOS
TOMAZELLI:01766221017
Dados: 2020.07.20 08:41:18
-03'00'

DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA
DARLAN CARLOS TOMAZALLI



MUNICIPIO DE TABIRA/PE
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 027

Processo Licitatório
Fls 582
Visto



PROPOSTA FINAL

Fornecedor: DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA
07.245.458/0001-50

CNPJ:

Representante: DAIANE CARLA TOMAZELLI MINSKI

Telefone: (54) 3523-2009

E-mail: dageal07@gmail.com

Endereço: R PRINCESA ISABEL, 26 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor	Total
18	20,00	CAIXA	CD RW VIRGEM REGRAVÁVEL: CAPACIDADE 700MB, VELOCIDADE 52X - CAIXA C/ 25UNID.	elgim	elgim	R\$ 10,00	R\$ 200,00
26	3,00	CAIXA	GRAMPOS GALVANIZADOS: 106/6, CX. C/2.500 UNIDADES.	brw	brw	R\$ 7,90	R\$ 23,70
27	10,00	CAIXA	GRAMPOS GALVANIZADOS: 23/13.	rafa	rafa	R\$ 4,89	R\$ 48,90
36	60,00	PACOTE	LIGA ELÁSTICA: AMARELO, PACOTE DE 1KG.	red bor	red bor	R\$ 32,95	R\$ 1.977,00
40	20,00	CAIXA	PAPEL CARBONO 1 FACE: CAIXA COM 100 FOLHAS AZUL. CAIXA/100 U	grampline	grampline	R\$ 30,99	R\$ 619,80
47	1.500,00	UND	PASTA DE PAPELÃO COM TRILHO: TAMANHO OFICIO, COR AZUL.	uriarte	uriarte	R\$ 1,24	R\$ 1.860,00
							Total R\$ 4.729,40

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

DAIANE CARLA TOMAZELLI MINSKI

Imprimir